



ESTADO DE PERNAMBUCO  
Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Tls. 675 VEX.

LEI MUNICIPAL Nº 39/75.



EMENTA: Autoriza a venda do prédio municipal ao Banco do Estado de Pernambuco-BANDEPE.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município, decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º...Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a alienar o prédio s/n; com respectivo terreno, situado na Praça Bom Conselho, nesta Cidade, de propriedade da Municipalidade, ao Banco do Estado de Pernambuco S/A - BANDEPE -, para instalação da Agência do referido Banco, neste Município.

Artº 2º...O preço mínimo para a venda do referido imóvel, é de CR\$.20... CR\$.20.000,00(VINTE MIL CRUZEIROS), ficando estabelecido que, na hipótese de haver reforma ampla ou demolição do prédio, para construção de outro no mesmo terreno, o BANDEPE entregará a Prefeitura todo o material que não utilizar.

Artº 3º...O imóvel a ser alienado, nos termos da presente Lei, será destinado, exclusivamente, à instalação da Agência do Banco do Estado de Pernambuco S/A., neste Município.

Parágrafo Único - Na hipótese de o BANDEPE não utilizar o prédio para a finalidade prevista na presente Lei, o mesmo reverterá ao Patrimônio do Município.

Artº 4º...Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de janeiro de 1976.

Israel Carneiro de Oliveira  
PREFEITO.

Regist. às fls. 99 v., do livro competente:

Data supra.

Marcia Justina de Oliveira  
Secretária.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
**Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus**

1000 Tls 675 VEX.

(CONTINUAÇÃO)

Artº. 5º...Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dipêndios( ou a execução da despesa)ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único: Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da / Receita, até o limite de 25%(VINTE E CINCO POR CENTO) do total das receitas, subtraindo-se deste o montante das operações de crédito classificadas como receita de capital.

ARTº. 6º...O Poder Executivo no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

ARTº 7º... O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto / do Executivo.

ARTº 8º... A presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ARTº 9º.....:

Gabinete do Prefeito Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 11 de outubro de 1975.

Israel Cordeiro de Almeida  
ass) Israel Cordeiro de Almeida....Prefeito.